

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002619/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033713/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013590/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, CNPJ n. 15.102.288/0329-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RODRIGO DE SOUZA LARRALDE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Junho de 2016, os salários serão reajustados em 10% (dez por cento), correspondentes à variação integral do INPC/IBGE, aferido no período de 01.06.2015 a 31.05.2016, já acrescido de ganho real, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de Junho de 2015.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIA DO PAGAMENTO:

Fica ajustado que a partir de 01 de junho de 2016, todos os trabalhadores do turno diurno, terão folga remunerada durante todo o dia de pagamento dos salários, sendo que, para operacionalização, esta folga ocorrerá, sempre, nas segundas-feiras seguintes à data em que ocorrer o pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PLR

Os trabalhadores farão jus ao pagamento do PLR de 1,5 (um e meio) salários base, proporcional ao tempo de serviço, devendo por tanto serem observadas as metas individuais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: A parcela constante do primeiro semestre (julho a dezembro de 2016), em valor equivalente a 0,75% do salário, será paga juntamente com a folha de pagamento de janeiro de 2017 e a parcela do segundo semestre (janeiro a junho/2017), será paga juntamente com a folha de pagamento de julho de 2017.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA- CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Em substituição a Cesta Básica, constante do Acordo Coletivo de Trabalho de 2015/2016, as empresas fornecerão, a partir de primeiro de junho de 2016, mensalmente até o dia 20 e sem ônus para os seus empregados, a partir da assinatura do presente ACT, Cartão-Alimentação no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA NATALINA

Fica estipulado que as empresas fornecerão à todos seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2016 o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a título de Cesta Natalina, que será creditado no Ticket Alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO DIA 26.05.2016

Fica ajustado que os empregados trabalharão no dia 26.05.2016 com compensação com folga a ser usufruída no dia 30.05.2016, sendo que, considerando o fato de ser feriado municipal no dia 31.05.2016 e estar prevista a folga de meio dia, em face do pagamento dos salários, retornarão às suas atividades no dia 01.06.2016 no período da tarde, tomando condução às 12:45 horas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica ajustado que as empresas descontarão, mês a mês, em folha de pagamento, de seus empregados, a contribuição negocial de 1,5% (um e meio por cento) do salário base, que será repassada à Entidade Laboral.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento será efetuado até o décimo dia posterior ao desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato, as quais deverão ser acompanhadas da relação dos respectivos empregados, que deverão ser encaminhadas ao Sindicato no prazo de até 10 dias após o pagamento.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento no prazo acima, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recolhido, sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO
Secretário Geral
SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

RODRIGO DE SOUZA LARRALDE
Procurador
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A